



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
(PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**

**SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PRÉ QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos apresentados possuem caráter exclusivamente referencial e destinam-se unicamente à aferição da capacidade técnica e operacional mínima das empresas interessadas na pré-qualificação, não implicando compromisso de contratação, definição de preço, estimativa orçamentária vinculante ou geração de obrigação financeira para a Administração.

1.3. Os valores de referência, pesquisas de preços e estimativas econômicas serão objeto de levantamento específico, oportuno e atualizado, a ser realizado exclusivamente na fase da licitação principal, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL (KM)
LOTE 01			
1.	VILA BRANDÃO A CONJUNTO DOM ALDO A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 37.520 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	8.254,400
2.	CÓRREGO PERDIDO, VILA BRANDÃO A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 27.120 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	5.966,400
3.	CONJUNTO SANTA LUZIA A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 37.080 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	8.157,600
4.	JIJOCA DOS LULAS, CHAPADINHA A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 30.440 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	6.696,800
5.	CÓRREGO DO URUBÚ, ASSOCIAÇÃO A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 38.240 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	8.412,800



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

6.	CÓRREGO DO URUBU, CHAPADINHA A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 33.080 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	7.277,600
7.	CARRO QUEBRADO, CÓRREGO DO URUBU A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 30.600 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	6.732,000
8.	CÓRREGO DO URUBU A CHAPADINHA A CÓRREGO DO URUBU (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 37.280 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	8.201,600
9.	CÓRREGO DO MOURÃO, PARQUE MATUSA A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 34.400 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	7.568,000
10.	PARQUE MATUSA, CONJUNTO SANTA LUZIA A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 18.160 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	3.995,200
11.	CRUZEIRO DO BRANDÃO, CÓRREGO DO MOURÃO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 45.280 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	9.961,600
12.	PARQUE MATUSA A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 29.360 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	6.459,200
13.	CÓRREGO DA FORQUILHA III A CÓRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 33.800 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	7.436,000
14.	CÓRREGO DE DENTRO, LAGOA DO MATO A SEDE (MANHÃ) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 37.160 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	8.175,200
15.	CÓRREGO DA FORQUILHA I A CÓRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 44.680 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	9.829,600
16.	CÓRREGO PERDIDO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 38.960 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	8.571,200
17.	CÓRREGO DO URUBU A CHAPADINHA A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 40.680 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	8.949,600



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

18.	CARRO QUEBRADO A CÔRREGO PERDIDO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 26.200 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	5.764,000
19.	CÔRREGO PERDIDO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 50.160 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	11.035,200
20.	BORGES A CÔRREGO PERDIDO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 44.200 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	9.724,000
21.	MANGUE SECO A MANGUE SECO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 26.640 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	5.860,800
22.	PARQUE MARAVILHA, BORGES A BAIXIO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 56.520 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	12.434,400
23.	PARQUE MARAVILHA, BORGES A BAIXIO (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 28.260 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	6.217,200
24.	PARAGUAI, ALTO ALEGRE, AV. AFONSO FONTES A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 90.280 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	19.861,600
LOTE 02			
1.	CÔRREGO DO URUBÚ A CÔRREGO DO URUBU II (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 15.680 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	3.449,600
2.	MANGUE SECO A MANGUE SECO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 26.280 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	5.781,600
3.	MANGUE SECO A MANGUE SECO (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 13.140 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	2.890,800
4.	BAIXA GRANDE, CHAPADINHA A CÔRREGO DO URUBU (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 19.360 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	4.259,200
5.	BAIXA GRANDE, CHAPADINHA A CÔRREGO DO URUBU (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 9.680 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	2.129,600
6.	MANGUE SECO A MANGUE SECO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 15.040 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	3.308,800



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

7.	CHAPADINHA, ASSOCIAÇÃO, CÔRREGO DO URUBÚ A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 57.720 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	12.698,400
8.	PARAÍSO, CHAPADINHA, CÔRREGO DO URUBÚ A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 58.240 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	12.812,800
9.	JERICOACAOA A SEDE 1 (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 40.780 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	8.971,600
10.	JERICOACAOA A SEDE 2 (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 40.780 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	8.971,600
11.	JERICOACAOA A SEDE 3 (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 40.780 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	8.971,600
12.	JERICOACAOA A SEDE 4 (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 40.780 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	8.971,600
LOTE 03			
1.	LAGOA DAS PEDRAS, LAGOA DO MATO, CÔRREGO DE DENTRO À BAIXIO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 103.320 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	22.730,400
2.	LAGOA DAS PEDRAS, L. DO MATO, CÔR. DE DENTRO À BAIXIO (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 49.580 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	10.907,600
3.	CÔRREGO DO MOURÃO, LAGOINHA A BAXIO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 60.240 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	13.252,800
4.	CÔRREGO DO MOURÃO, LAGOINHA A BAIXIO (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 31.260 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	6.877,200
5.	CÔRREGO DO MOURÃO A BAXIO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 52.280 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	11.501,600
6.	LAGOA DAS PEDRAS A CÔRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 50.720 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	11.158,400



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

7.	CÓRREGO DA FORQUILHA II A CÓRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 35.680 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	7.849,600
8.	CÓRREGO DA FORQUILHA II A CÓRREGO DA FORQUILHA II (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 16.360 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	3.599,200
9.	LAGOA DAS PEDRAS, FAZENDA SÃO MIGUEL, BAIXIO I (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 96.320 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	21.190,400
10.	LAGOA GRANDE A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 53.080 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	11.677,600
11.	LAGOA DAS PEDRAS A CÓRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 20.120 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	4.426,400
12.	LAGOA DAS PEDRAS, CÓRREGO DE DETRO, BORGES A SEDE (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 60.780 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	13.371,600
13.	JIJOCA DOS LULAS, VILA AEROPORTO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 46.280KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	10.181,600
14.	BAIXIO I, TAPETE VERDE, CÓRREGO DO MOURÃO E SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 85.200 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	18.744,000
LOTE 04			
1.	CÓRREGO DO URUBU A CHAPADINHA A CORREGO DO URUBÚ (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 38.440 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	8.456,800
2.	BAIXIO IL, FAZENDA MARAVILHA, BAIXIO I (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 24.160 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	5.315,200
3.	CÓRREGODA FORQUILHA I A CÓRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 27.1600 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	5.975,200
4.	CÓRREGO DA FORQUILHA III A CÓRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 28.760 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	6.327,200
5.	CÓRREGO DA FORQUILHA III A CÓRREGO DA FORQUILHA II (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 18.420 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	4.052,400



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

6.	CARRO QUEBRADO, CONJUNTO DOM ALDO A CÔRREGO PERDIDO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 27.080 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	5.957,600
7.	LAGOA GRANDE A CÔRREGO DO URUBU A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 52.400 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	11.528,000
8.	LAGOA GRANDE A CÔRREGO DO URUBU A CARRO QUEBRADO (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 26.200 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	5.764,000
9.	MANGUE SECO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 78.040 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	17.168,800
10.	CÔRREGO DA FORQUILHA III A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 54.200 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	11.924,000
11.	BORGES, CÔRREGO PERDIDO, VILA DO AEROPORTO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 58.120 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	12.786,400
12.	CÔRREGO DA FORQUILHA III A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 65.240 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	14.352,800
13.	SÃO MIGUEL, BAIXIO, SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 67.880 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	14.933,600
14.	PREÁ, JIJOCA (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 101.600 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	22.352,000
15.	BOA ESPERANÇA, SANTA NAZARÉ, SANTO ISIDIO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 91.200 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	20.064,000

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. O objeto do presente Termo de Referência consiste na pré-qualificação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apresenta características padronizáveis, execução rotineira e desempenho objetivamente mensurável, com parâmetros definidos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000 - CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

por quilometragem, rotas, horários e condições operacionais previamente estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Embora envolva diferentes tipologias de veículos (camionetas, caminhonetes, micro-ônibus e ônibus), o objeto mantém natureza homogênea do ponto de vista jurídico e operacional, pois se destina à execução integrada do serviço de transporte escolar, não se caracterizando como serviço especial nem como serviço de engenharia, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Dessa forma, a classificação do objeto como serviço comum de prestação de serviço de transporte escolar fundamenta a adoção futura da modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º, incisos X e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e está em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 54/2014, segundo a qual compete ao setor técnico declarar a natureza comum do objeto para fins de definição da modalidade licitatória.

1.7. A presente classificação guarda coerência com a finalidade deste procedimento auxiliar de pré-qualificação (art. 78, II, da Lei nº 14.133/2021), destinado a analisar previamente a capacidade técnica e operacional dos fornecedores, sem gerar contrato imediato, mas garantindo a participação apenas de empresas qualificadas em futura licitação para prestação de serviços comuns de transporte escolar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.8. Ressalte-se que a presente classificação tem finalidade exclusivamente orientativa para o planejamento da futura licitação, não produzindo efeitos contratuais imediatos, tampouco configurando definição antecipada do regime de execução, preços ou obrigações contratuais, por se tratar de procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.9. A futura contratação decorrente deste procedimento, a ser realizada mediante Pregão Eletrônico, terá natureza de serviço continuado, uma vez que se destina à prestação do serviço de transporte escolar durante o período letivo.

1.10. Para a contratação futura, o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições de vantajosidade e comprovada a necessidade contínua, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.11. A vigência plurianual será adotada somente se demonstrada maior vantagem econômica, conforme avaliação técnica e parecer da autoridade competente, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.12. Esclarece-se que o presente procedimento de pré-qualificação não possui vigência contratual, por não gerar vínculo obrigacional entre a Administração e os interessados.

1.13. Os prazos aqui mencionados referem-se exclusivamente à futura contratação decorrente da licitação principal, a ser realizada oportunamente, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da pré-qualificação técnica e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da presente contratação encontra-se alinhado ao planejamento administrativo e orçamentário do órgão demandante, estando compatível com as diretrizes do Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto de pré qualificação técnica da prestação de serviços de transporte escolar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Requisitos ambientais e energéticos:

a) Os veículos apresentados pelas empresas deverão possuir motores em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e apresentar classificação mínima "B" no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), comprovada por documentação técnica do fabricante;

b) Deverá ser priorizada a oferta de modelos com menor consumo de combustível e menores emissões de gases poluentes, demonstrável mediante laudo ou ficha técnica;

c) É obrigatória a comprovação de destinação ambientalmente adequada de resíduos de manutenção (óleo lubrificante, filtros, pneus, baterias etc.), conforme a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas regulamentações.

4.1.2. Requisitos de gestão e logística sustentável:

a) A empresa pré-qualificada deverá possuir política interna ou plano de gestão ambiental que contemple procedimentos para coleta, armazenamento temporário e destinação final de resíduos gerados em suas operações;

b) Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas de logística reversa para pneus, baterias e componentes substituídos, com comprovação mediante contratos ou parcerias com empresas licenciadas ambientalmente;

c) A contratada deverá manter registro documental das destinações ambientais realizadas durante a execução contratual, de modo a permitir auditoria e rastreabilidade pela Administração.

4.1.3. Requisitos sociais, culturais e econômicos:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

- a) Deverão ser observadas práticas de contratação local e regional de mão de obra e fornecedores, sempre que compatível com a legislação vigente, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e a geração de emprego e renda no território municipal;
- b) Deverá ser assegurada acessibilidade e igualdade de oportunidades no atendimento e execução dos serviços, em consonância com os princípios da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- c) As empresas deverão adotar práticas de responsabilidade social corporativa, como ações de educação ambiental, consumo consciente e uso racional de recursos, sempre que aplicáveis às suas atividades.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente pré-qualificação técnica, não há indicação de marca específica, uma vez que o objeto se refere à prestação de serviços de transporte escolar, cujas especificações encontram-se descritas de forma padronizada e técnica no Estudo Técnico Preliminar, observando os princípios da isonomia, competitividade e padronização previstos nos arts. 5º e 43 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.3. Considerando que o presente instrumento se refere a procedimento auxiliar de pré-qualificação, não há subcontratação a ser analisada nesta fase.

4.4. A possibilidade, os limites e as condições de eventual subcontratação serão definidos exclusivamente no edital e no contrato da licitação principal, observados os arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.5. Considerando que a presente pré-qualificação técnica não implica execução contratual imediata e que o objeto se refere à futura prestação de serviços de transporte escolar, não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar anexo.

4.6. Eventuais exigências de garantia poderão ser analisadas e estabelecidas na fase licitatória subsequente (pregão eletrônico), observadas as condições dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 98/2022, conforme o grau de risco do contrato a ser firmado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Considerando que o presente instrumento refere-se a procedimento auxiliar de pré-qualificação técnica, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não haverá execução contratual do objeto nesta fase. As disposições a seguir têm caráter informativo e referencial, destinando-se a orientar os parâmetros técnicos e operacionais a serem observados na futura contratação da prestação de serviços de transporte escolar, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Quando da futura contratação decorrente desta pré-qualificação, poderá ser estabelecido, no edital do certame principal, prazo estimado para início da execução do objeto, indicativamente de até 15



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

(quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme vier a ser definido na fase licitatória própria.

5.3. A execução compreenderá a disponibilização contínua e ininterrupta do serviço de transporte escolar em conformidade com as especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, abrangendo:

✚ disponibilização de veículos em conformidade com as especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar;

✚ Manutenção preventiva e corretiva integral;

✚ substituição tempestiva de veículos que apresentem falhas ou indisponibilidade;

✚ Assistência 24 horas;

✚ Apresentação de relatórios de disponibilidade e manutenção quando solicitado pela Administração.

5.4. As condições acima não configuram obrigação contratual nesta fase, destinando-se exclusivamente a orientar os interessados quanto ao padrão mínimo de execução esperado, permitindo que apenas empresas com capacidade técnica, operacional e estrutural compatível participem da pré-qualificação.

5.5. As condições definitivas de início da execução, prazos, cronograma operacional e demais obrigações contratuais serão estabelecidas exclusivamente no edital e no contrato da licitação subsequente, observadas as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar e da legislação aplicável.

5.6. As condições aqui descritas visam exclusivamente orientar a aferição da capacidade técnica dos interessados na pré-qualificação e servirão como referência vinculante para a futura licitação de contratação, conforme os arts. 78, § 2º, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

✚ Considerando que o presente instrumento se refere a procedimento auxiliar de pré-qualificação técnica, não há prestação de serviços nesta etapa.

5.8. A futura prestação dos serviços de transporte escolar ocorrerá no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, abrangendo as zonas urbana, rural e litorânea, conforme rotas, trajetos, distâncias e condições operacionais definidas no Estudo Técnico Preliminar.

5.9. A definição precisa dos locais de prestação, das rotas atendidas, dos pontos de embarque e desembarque, bem como das condições específicas de operação, será estabelecida exclusivamente no edital e no contrato da licitação subsequente, observadas as diretrizes técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e da legislação aplicável.

5.10. As informações relativas ao local da prestação dos serviços destinam-se a orientar a aferição da capacidade técnica e operacional dos interessados na pré-qualificação, assegurando que apenas empresas aptas a operar nas condições geográficas e logísticas do Município participem do procedimento.

Rotinas a serem cumpridas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

5.11. Considerando que o presente instrumento se refere a procedimento auxiliar de pré-qualificação técnica, não há rotinas de execução a serem observadas nesta fase, uma vez que não há prestação contratual imediata.

5.12. As rotinas operacionais e os procedimentos de execução serão detalhados no edital da futura licitação principal, com base nas diretrizes técnicas constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à entrega, manutenção, substituição e assistência técnica necessárias à prestação dos serviços de transporte escolar.

5.13. Este item tem como finalidade apenas padronizar parâmetros técnicos de desempenho e disponibilidade, que orientarão a Administração na definição das obrigações a serem exigidas dos futuros contratados.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.14. Considerando que o presente instrumento se refere a procedimento auxiliar de pré-qualificação técnica, não há entrega ou disponibilização imediata de materiais nesta etapa.

5.15. O presente item tem por finalidade apenas padronizar os requisitos técnicos mínimos que deverão ser observados na futura contratação decorrente desta pré-qualificação, especialmente no que se refere à adequação, qualidade e sustentabilidade dos veículos e equipamentos empregados.

5.16. Na execução contratual futura, a empresa contratada deverá assegurar que: os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar atendam integralmente às especificações técnicas e de desempenho definidas no Estudo Técnico Preliminar;

• Todos os equipamentos embarcados e acessórios (ar-condicionado, estepe, macaco, triângulo, extintor, chave de roda etc.) estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito pertinente;

• Sejam utilizados materiais e peças originais ou equivalentes certificados, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

• Sejam observados, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, com base no CATMAT Sustentável, priorizando tecnologias de menor impacto ambiental, eficiência energética e redução de emissões veiculares.

5.17. A comprovação do atendimento a esses requisitos será objeto de verificação técnica na fase de habilitação da licitação principal e, posteriormente, durante a execução contratual.

Especificação da garantia do serviço

5.18. Considerando que o presente procedimento se refere à pré-qualificação técnica de empresas para futura contratação da prestação de serviços de transporte escolar, não há, nesta fase, prestação de serviços nem início de contagem de garantia contratual.

5.19. Este item tem caráter padronizador e informativo, visando assegurar que os fornecedores pré-qualificados tenham ciência prévia das condições de garantia que serão exigidas na futura contratação.

5.20. Na futura execução contratual, serão estabelecidas, no edital da licitação principal e no respectivo contrato, condições relativas à garantia dos serviços prestados, especialmente quanto à manutenção,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

substituição e desempenho dos veículos utilizados na prestação do transporte escolar, observadas as diretrizes técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.21. A exigência e o prazo da garantia contratual serão devidamente justificados nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, os critérios de sustentabilidade e desempenho veicular constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Considerando que o presente instrumento se refere a procedimento auxiliar de pré-qualificação técnica, inexistindo contrato nesta fase, o modelo de gestão contratual é apresentado exclusivamente para fins informativos e de ciência prévia dos interessados, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na futura contratação decorrente deste procedimento, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. O modelo de gestão da futura contratação poderá prever a designação formal de gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, conforme previsto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Na fase de execução contratual, serão adotados mecanismos formais de comunicação entre a Administração e a contratada, preferencialmente por escrito ou por meio eletrônico institucional, sempre que a natureza do ato assim exigir.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração/Secretaria Demandante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Considerando que o presente procedimento se refere à pré-qualificação técnica de empresas para futura contratação da prestação de serviços de transporte escolar, fica estabelecido que, na fase de execução contratual decorrente, a empresa contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a vigência do contrato.

6.7. O preposto será responsável pela interlocução operacional com o fiscal e o gestor do contrato, devendo atuar no acompanhamento diário da prestação dos serviços, nas comunicações formais, no atendimento a solicitações administrativas e na solução imediata de eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

6.8. A empresa contratada deverá informar os dados completos do preposto (nome, cargo, endereço, telefones e e-mail), bem como as condições de substituição, no prazo que vier a ser definido na licitação principal.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

Rotinas de Fiscalização

6.9. Considerando que o presente procedimento tem por objeto a pré-qualificação técnica de empresas para futura contratação de prestação de serviços de transporte escolar, não há, nesta etapa, execução contratual nem designação de fiscais.

6.10. Este item tem caráter padronizador e orientativo, com o objetivo de assegurar que as empresas pré-qualificadas tenham ciência das práticas de fiscalização e acompanhamento que poderão ser aplicadas nos contratos futuros firmados com a Administração.

Fiscalização Técnica

6.11. A fiscalização técnica, a ser instituída na fase de execução contratual decorrente desta pré-qualificação, poderá compreender o acompanhamento da prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo aspectos relacionados à manutenção, à assistência e ao desempenho dos veículos utilizados, com vistas a assegurar a qualidade, a conformidade com as especificações do Termo de Referência e a continuidade operacional.

6.12. Na futura execução contratual, será designado fiscal técnico responsável por registrar e reportar ocorrências, comunicar irregularidades e propor medidas corretivas, nos termos da legislação aplicável e conforme vier a ser definido no edital e no contrato da licitação principal.

Fiscalização Administrativa

6.13. A fiscalização administrativa, também aplicável apenas na fase de execução contratual, será responsável pela verificação das condições de habilitação, controle de pagamentos, glosas, garantias, prazos e cumprimento das obrigações contratuais, observando-se o disposto nos arts. 121 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A Administração poderá adotar sistema eletrônico de controle, relatórios periódicos e registros de acompanhamento, conforme parâmetros a serem definidos no edital da licitação principal.

Responsabilidade das Partes

6.15. A futura fiscalização contratual a ser exercida na fase de execução contratual futura não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada prestação dos serviços de transporte escolar, inclusive quanto à qualidade técnica, à regularidade operacional, às condições de segurança e desempenho dos veículos utilizados, bem como ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

6.16. As disposições deste item observam caráter orientativo e informativo, sendo detalhadas no edital e no contrato decorrente da presente pré-qualificação.

Gestor do Contrato

6.17. Considerando que o presente procedimento trata da pré-qualificação técnica de empresas para futura contratação da prestação de serviços de transporte escolar, não há, nesta etapa, contrato em execução nem gestor designado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

6.18. Este item possui caráter padronizador e informativo, visando assegurar que as empresas pré-qualificadas tenham ciência das rotinas de gestão contratual que serão observadas na fase de execução dos contratos resultantes.

6.19. Na futura contratação decorrente desta pré-qualificação, a Administração designará um Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. As atribuições específicas e complementares do gestor contratual serão detalhadas no edital e no instrumento de contrato da futura licitação decorrente desta pré-qualificação, observando-se as normas internas da Administração e Instruções Normativas.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante durante a fase de pré-qualificação técnica:

7.1.1. Organizar, conduzir e coordenar o procedimento de pré-qualificação técnica, garantindo o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e no Edital;

7.1.2. Assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência, conforme o disposto no art. 5º na Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Receber, protocolar e analisar as documentações apresentadas pelos interessados, conforme critérios técnicos definidos no edital e seus anexos;

7.1.4. Notificar formalmente os participantes sobre decisões, diligências e resultados parciais, garantindo-lhes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa nas hipóteses cabíveis;

7.1.5. Registrar todas as ocorrências, diligências e pareceres técnicos pertinentes ao processo, mantendo registro em meio físico ou eletrônico para fins de controle, auditoria e transparência;

7.1.6. Submeter à autoridade competente o relatório final de análise da pré-qualificação, acompanhado da respectiva ata e parecer técnico conclusivo, para fins de decisão e homologação;

7.1.7. Publicar, em meio eletrônico oficial, o resultado da pré-qualificação, contendo a relação dos interessados considerados tecnicamente aptos, em conformidade com o art. 81 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.8. Adotar as medidas necessárias para que as informações e documentos obtidos nesta fase subsidiem o edital da futura licitação, especialmente quanto às exigências técnicas e operacionais;

7.1.9. Assegurar que o ambiente institucional e os meios tecnológicos disponibilizados para o recebimento e análise das propostas atendam às normas de segurança da informação e integridade processual;

7.1.10. Esclarecer dúvidas, prestar informações e responder tempestivamente às solicitações dos interessados, quando formalmente apresentadas;

7.1.11. Garantir que não haja qualquer exigência ou prática que restrinja indevidamente a competitividade entre os interessados, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021;

7.1.12. Assegurar o arquivamento de toda a documentação relacionada à pré-qualificação, incluindo: edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, pareceres, relatórios de julgamento e atas;

7.1.13. Manter a guarda e integridade de eventuais documentos físicos apresentados, durante o prazo de validade da pré-qualificação ou até o encerramento definitivo do processo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos interessados ou pré-qualificados com terceiros, tampouco por eventuais custos incorridos na preparação e entrega de documentos para esta fase.

8. REQUISITOS TÉCNICOS E OBRIGAÇÕES FUTURAS DO PROPONENTE

8.1. Nesta fase de pré-qualificação técnica, não há contratação nem execução de objeto. Contudo, as empresas interessadas deverão demonstrar sua capacidade técnica, operacional e de conformidade legal, observando os parâmetros que servirão de referência para as obrigações futuras do contratado na fase licitatória principal.

8.2. Para fins de avaliação técnica, o interessado deverá comprovar que dispõe ou poderá dispor, à época da futura contratação, das condições mínimas a seguir:

8.3. Capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de transporte escolar nas especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar;

8.4. Estrutura administrativa e logística compatível com a prestação dos serviços, incluindo disponibilidade de veículos reserva, equipe técnica de apoio e canais de atendimento;

8.5. Regularidade jurídica e fiscal, conforme documentos exigidos no edital de pré-qualificação;

8.6. Manutenção, à época da futura contratação, de responsável técnico/preposto com experiência comprovada na gestão de frotas e atendimento contratual ao setor público;

8.7. Compromisso de observância às boas práticas ambientais e trabalhistas, especialmente quanto à manutenção veicular, descarte de resíduos automotivos e respeito à legislação trabalhista vigente;

8.8. Declaração de ciência e aceitação das obrigações legais e contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis à execução de contratos administrativos;

8.9. Comprometimento em manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante a validade do cadastro de pré-qualificação.

8.10. As obrigações específicas de execução como fornecimento de preposto, manutenção de veículos, atendimento de prazos e demais encargos operacionais serão definidos e exigidos na fase de licitação e contratação, tomando como base as condições aqui pré-qualificadas.

8.11. O descumprimento das exigências técnicas durante a vigência da pré-qualificação, ou a constatação de informações falsas, ensejará a exclusão do interessado do cadastro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.12. O interessado deverá comprovar, ou declarar que poderá comprovar na fase de contratação, que os condutores designados para a execução dos serviços de transporte escolar atendem, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

8.13. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, válida e compatível com o tipo de veículo a ser utilizado na execução dos serviços de transporte escolar.

8.14. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, nos termos da legislação de trânsito vigente.

8.15. Apresentar certidão negativa de infrações graves ou gravíssimas, bem como de reincidência em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e normas regulamentares.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

8.16. Comprovar aprovação em curso específico para transporte escolar, em conformidade com o disposto na Resolução CONTRAN n° 168/2004, ou outra que venha a substituí-la ou atualizá-la.

8.17. Apresentar atestado de antecedentes criminais e exame psicotécnico válido, emitidos por órgãos ou profissionais habilitados, na forma da legislação aplicável.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Em razão de o presente procedimento tratar-se de pré-qualificação técnica de empresas, sem geração de obrigações contratuais de execução de serviços ou fornecimento de bens nesta etapa, não se aplicam, por ora, critérios de medição e pagamento.

9.2. Tais critérios serão definidos e detalhados na fase subsequente, correspondente à licitação principal para contratação prestação de serviços de transporte escolar, ocasião em que serão estabelecidos os parâmetros objetivos de aferição de desempenho, metodologia de medição, periodicidade de avaliação e condições de pagamento, conforme o disposto nos arts. 141 a 144 da Lei n° 14.133/2021 e nas diretrizes da IN SEGES/MGI n° 66/2021.

9.3. O Termo de Referência da futura licitação contemplará, de forma específica, os indicadores de desempenho, metas de resultado e hipóteses de glosa ou retenção de pagamento, assegurando transparência, eficiência e alinhamento com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Recebimento e Liquidação

9.4. Por se tratar de pré-qualificação técnica de empresas, sem execução contratual nesta etapa, não há recebimento provisório, definitivo ou liquidação de despesa a realizar.

9.5. Os procedimentos relativos ao recebimento do objeto, liquidação e pagamento serão definidos na fase subsequente, correspondente à licitação principal e à execução dos contratos decorrentes, observando o disposto nos arts. 141 a 144 da Lei n° 14.133/2021 e nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

Prazo e Forma de Pagamento

9.6. Por se tratar de pré-qualificação técnica de empresas, sem contratação ou execução de serviços nesta fase, não haverá pagamento a ser realizado.

9.7. As condições de prazo, forma e processamento dos pagamentos serão definidas na etapa subsequente, correspondente à licitação principal e à execução dos contratos decorrentes, observando-se o disposto nos arts. 141 a 144 da Lei n° 14.133/2021, que regulamenta os prazos e procedimentos de liquidação e pagamento das despesas públicas.

Repactuação e Reajuste

9.8. Considerando que o presente procedimento se trata de pré-qualificação técnica de empresas, sem formação de vínculo contratual nem fixação de preços nesta etapa, não há que se falar, por ora, em repactuação ou reajuste de valores.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

9.9. As condições e critérios para reajuste e repactuação serão definidos na fase subsequente, correspondente à licitação principal e à execução dos contratos decorrentes, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nesta fase de pré-qualificação técnica, não há contrato a ser executado, razão pela qual não se aplicam sanções relacionadas à inexecução contratual.

10.2. Todavia, ficam sujeitos às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 os interessados que, durante a fase de pré-qualificação:

- a) apresentarem documentação falsa ou prestarem declaração falsa;
- b) fraudarem o procedimento de pré-qualificação ou agirem de modo a frustrar o caráter competitivo;
- c) comportarem-se de modo inidôneo; ou
- d) praticarem ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. As penalidades cabíveis observarão o devido processo administrativo e poderão compreender:

- a) advertência;
- b) multa, conforme previsto no edital e na legislação aplicável;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta seção observará o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e será devidamente registrada nos cadastros competentes (CEIS, CNEP e SICAF).

10.5. As infrações serão apuradas e julgadas conjuntamente quando também configurarem atos lesivos à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O presente procedimento tem natureza de pré-qualificação técnica, nos termos dos arts. 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, não implicando contratação imediata nem adjudicação de objeto.

11.2. A seleção do fornecedor e a definição do regime de execução contratual ocorrerão em etapa posterior, mediante a realização de licitação principal, prevista para ocorrer na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

11.3. As empresas pré-qualificadas integrarão cadastro específico de fornecedores habilitados tecnicamente, o qual servirá de base para a futura licitação, na qual serão observadas as regras de seleção, julgamento e contratação correspondentes.

11.4. O regime de execução contratual será definido na licitação principal, conforme o resultado da pré-qualificação e as condições técnicas do objeto.

Exigências de habilitação

11.5. Para fins de Qualificação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

Habilitação jurídica

11.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

11.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

11.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

11.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

11.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.31. O atestado deverá ser devidamente averbado/registrado no conselho regional de administração (CRA), da localidade sede da proponente.

11.32. Prova de inscrição, ou registro da interessada junto ao conselho regional de administração (CRA), da localidade da sede proponente.

11.33. Comprovante da proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior - administrador, reconhecido (s) pelo CRA, também deverá apresentar certificado de responsabilidade técnica do administrador responsável.

11.34. O vínculo do responsável técnico - administrador - com a empresa poderá ser comprovado do seguinte modo:

11.35. Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregador", da carteira de trabalho e previdência social - CTPS;

11.36. Se SÓCIO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia do contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado (s) na junta comercial;

11.37. - Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado, juntamente com documentos do profissional (RG, CPF / CNH, E CARTEIRA DO PROFISSIONAL).

11.38. Certidão Negativa de Débitos junto ao Detran

11.39. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.40. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

11.41. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

11.33. Nesta fase de pré-qualificação técnica, as exigências de habilitação destinam-se exclusivamente à comprovação da capacidade técnica e jurídica das empresas interessadas em integrar o cadastro de pré-qualificados, observando-se os arts. 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021.

11.34. Quando for permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, devendo a regularização formal ocorrer na etapa da futura licitação principal.

11.35. Na hipótese de empresa estrangeira vir a ser convidada a participar da futura licitação, os documentos exigidos deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado no País e apostilados ou consularizados, conforme o Decreto nº 8.660/2016 ou outro que venha a substituí-lo.

11.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF divergentes, salvo quando legalmente permitido.

11.37. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica ou aqueles que, pela sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

11.38. Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto aos documentos de CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.32. Considerando que o presente procedimento possui natureza exclusivamente preparatória e se refere à pré-qualificação técnica de empresas, as estimativas de valor da futura contratação encontram-se devidamente consolidadas no Estudo Técnico Preliminar.

12.33. O presente Termo de Referência não fixa, não divulga e não vincula valores estimados, os quais serão oportunamente atualizados, formalizados e validados na fase da licitação principal, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.32. Por se tratar de procedimento de pré-qualificação técnica, esta etapa não gera compromisso financeiro nem reserva orçamentária, destinando-se apenas à avaliação técnica prévia das empresas interessadas em participar da futura licitação principal.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

13.33. A adequação orçamentária e financeira da futura contratação foi analisada no Estudo Técnico Preliminar, que indicou a viabilidade de previsão dos recursos necessários no orçamento do exercício subsequente, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13.34. Na fase licitatória que sucederá esta pré-qualificação, a despesa será atendida pela dotação orçamentária específica.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.32. As informações constantes neste Termo de Referência da Pré-qualificação Técnica têm caráter público e não sigiloso, em conformidade com o princípio da publicidade e da transparência previsto no art. 5º, caput e inciso LX, da Constituição Federal, e nos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021.

14.33. Este instrumento não gera direitos à contratação imediata, constituindo-se apenas em etapa preparatória destinada à avaliação técnica de empresas e/ou produtos para futura licitação principal.

14.34. As informações aqui constantes poderão ser divulgadas em meio eletrônico oficial e utilizadas para subsidiar as fases posteriores do processo de contratação, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

14.35. Eventuais dúvidas de interpretação sobre as disposições deste Termo de Referência deverão ser encaminhadas formalmente à Comissão de Pré-qualificação ou à unidade demandante responsável pela condução do processo.

15. DA CONFORMIDADE COM MODELOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base em modelos orientativos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), devidamente adaptados à natureza específica do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Ressalta-se que as adaptações realizadas observaram as peculiaridades do objeto, a inexistência de contratação imediata e a finalidade estritamente preparatória deste instrumento, não implicando geração de obrigações contratuais, definição de preços ou assunção de compromissos financeiros pela Administração.

15.3. As disposições relativas à execução contratual, prazos, valores, fiscalização, penalidades e demais obrigações serão oportunamente detalhadas no edital e no contrato da licitação principal, observadas as diretrizes técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e da legislação vigente.